# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4677/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10327/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1517511 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPROTE DE CORUMBÁ |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | EX-DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 135.000 LITROS DE COMBUSTÍVEIS, TIPO ÓLEO DIESEL, PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (AGETRAT), PARA A FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 342.000,00 |

**DECISÃO SINGULAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 06/2014, formalizado entre as partes em 01/04/2014 entre a **Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA**., objetivando a aquisição de 135.000 litros de combustíveis, tipo óleo diesel, pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT), para a frota de ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Corumbá, visando atender as necessidades da intervenção na concessão de transporte coletivo urbano do Município de Corumbá/MS, com valor contratual no total de R$ 342.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento Dispensa de Licitação, da formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 15572/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal;*
> *3 – Pela Regularidade e Legalidade do 1º Termo Aditivo (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Lega;.*
> *4 – Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago;*
> *5 – Em função ao parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 19/05/2014, entretanto, em razão da não localização de dados de encaminhamento, tornou prejudicado, porém temos a informar que ainda que prejudicado a verificação da data real da remessa (por não conter data de carimbo dos correios) é possível observar o quão tardio fora remetido (folhas nº 3), pois conforme se constata em OFICIO de encaminhamento Nº 21/2014 do próprio ordenador, verificamos que se fez após 26/06/2014, mais de trinta dias de intempestividade".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 5004/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização e execução do contrato e do termo aditivo em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato n° 06/2014, do 1° Termo Aditivo e da sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 342.000,00 |
| Total de Notas de Empenho Emitidas | R$ 608.700,00 |
| Valor Anulado de Empenho | R$ 266.700,00 |
| Total de Notas de Empenho Válidas | R$ 342.000,00 |
| Total de Comprovantes de Despesas Emitidos | R$ 342.000,00 |
| Total de Ordens Bancárias Emitidas | R$ 342.000,00 |

Entretanto, observo que a remessa da documentação obrigatória para esta Corte de Contas não observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35, conforme igualmente constatado na análise processual realizada pelo Corpo Técnico.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 06/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 06/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

5) **Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS**, a Ordenadora de Despesas Senhora SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ, CPF 491.929.571-53, pela intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios, com fincas no artigo 10, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

6) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

7) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 20 de julho de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**

R E L A T O R A

Pri.